



LEI Nº 10.273, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024
Institui o **Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de novembro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes**, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo do Município, tendo o turismo como eixo alavancador.

Art. 2º. O **Programa** terá como diretrizes:

I – estimular a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, com especial atenção aos eventos esportivos, como corridas de rua, corridas *pet*, cicloturismo e outras modalidades, destacando aspectos como história, cultura, gastronomia, natureza e práticas esportivas inclusivas e diversificadas;

II – promover a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no setor de turismo, especialmente os ligados aos eventos esportivos, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

III – incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer que possam atrair turistas para a cidade, com destaque para as corridas de rua e atividades de cicloturismo e outras competições e práticas esportivas individuais e em grupo;

IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos e ações que fortaleçam o turismo local, especialmente no segmento esportivo;

V – criar campanhas de marketing e publicidade voltadas para o turismo, tanto em nível regional quanto nacional e internacional, destacando os atrativos específicos do turismo esportivo;

VI – implementar medidas de acessibilidade e sustentabilidade nos pontos turísticos da cidade, especialmente nos locais ligados aos eventos esportivos, garantindo a inclusão de todos os públicos e a preservação do meio ambiente;





VII – desburocratizar os mecanismos de fechamento de ruas para a realização de eventos esportivos, facilitando a organização e a realização de corridas de rua e outras competições esportivas;

VIII – incentivar e viabilizar o Cicloturismo na cidade de Jundiaí, integrado com rotas da região do Circuito das Frutas e demais rotas existentes;

IX - realizar campanha de conscientização de motoristas sobre as vias compartilhadas com corredores e ciclistas, bem como condução responsável e a segurança no trânsito;

X - criar um calendário anual de eventos esportivos, com ênfase em corridas de rua e provas ciclísticas, e garantir ampla divulgação para a sociedade;

XI - estabelecer rotas predefinidas, com horários específicos, considerando a infraestrutura existente e o uso eficiente dos espaços públicos, para a prática de corridas de rua e ciclismo, com foco especial nas áreas próximas aos empreendimentos turísticos, que serão planejadas para garantir segurança e conforto aos praticantes, evitando conflitos com o tráfego e maximizando a participação.

Art. 3º. Para a implementação do **Programa**, serão destinados recursos financeiros específicos, provenientes de dotações orçamentárias próprias e de parcerias com o setor privado e outras entidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

